



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.257 DE 20 DE JUNHO DE 2023.

ALTERA A LEI Nº 630/2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVOU** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º Esta lei altera a Lei Municipal 630 de 24 de outubro de 2008, que criou o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, visando dar harmonia à legislação municipal atual, especialmente quanto à estrutura administrativa vigente.

Art. 2º A fim de reestruturar a vinculação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, o Art. 1º da Lei Municipal 630 de 24 de outubro de 2008 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, vinculado ao Órgão Municipal de Meio Ambiente – OMMA, com o objetivo de captar e aplicar os recursos, conforme estabelecido em lei, e disponibilizar os respectivos suportes financeiros, técnicos e materiais à execução das políticas, planos, programas, projetos de desenvolvimento ambiental, assim como o aperfeiçoamento e a modernização da gestão das políticas e do órgão público municipal responsável pelas questões ambientais no Município de Quatis. (NR)

Art. 3º O §2º do Art. 2º, o caput do Art. 3º e seus §§ 1º e 3º da Lei Municipal nº 630 de 24 de Outubro de 2008 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º -

§ 2º - Compete ao Órgão Municipal de Meio Ambiente – OMMA junto com a Secretaria de Finanças do Município e dois membros indicados do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, administrar financeiramente os recursos do Fundo por meio de instituição financeira oficial. (NR)



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º - O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, será cogerido pelo Órgão Municipal de Meio Ambiente – OMMA e pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, em conta corrente específica, sob controle e orientação da Controladoria Geral do Município –CGM. (NR)

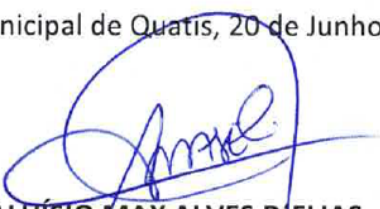
§ 1º - Ficará sob a responsabilidade do (a) gestor do Órgão Municipal de Meio Ambiente – OMMA, juntamente com a Tesouraria pertencente à Secretaria Municipal de Finanças e dois membros indicados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, realizar a movimentação bancária e prestação de conta quanto à empregabilidade dos recursos do FundoMunicipal de Meio Ambiente, sendo que os dois membros indicados pelo referido Conselho Municipal deverão se manifestar em até 02 (dois) dias úteis, a contar de quando formalmente acionados, para realização de movimentação bancária, tomada de decisão ou qualquer outra manifestação similar referente aos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, sob condição de continuidade dos trâmites administrativos em caso de não manifestação desses dois membros indicados pelo Conselho. (NR)

(...)

§ 3º - Os gestores do FMMA deverão prestar contas aos outros membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente – CODEMA, a cada 90 (noventa) dias, em plenária, quanto ao saldo do Fundo com as especificações de sua origem, sendo o planejamento orçamentário anual apresentado na primeira plenária do ano e a prestação de contas na última. (NR)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 20 de Junho de 2023.



ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal